



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 468/2018- GP

Palmital, 05 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos a presença de Vossa Excelência em atendimento ao Ofício nº 406/2018 protocolado sob nº 2.293 fls 276, encaminhar documentação conforme solicitado pelo Relator da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO RONQUI

=Prefeito Municipal de Palmital=

RECEBIDO
05 / 12 / 18
Rd
✓

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODOLFO MANSOLELI

DD. Presidente da Câmara Municipal, extensivo a todos os vereadores

PALMITAL - SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



PROCESSO N°: 12966.989.18-8
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Palmital
MATÉRIA EM EXAME: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado
INTERESSADOS: Adriana Rodrigues Buzzette Alves e Outros
RESPONSÁVEL P/CONTRATAÇÕES: José Roberto Ronqui
Prefeito Municipal
CPF - 707.317.808-68
EXERCÍCIO: 2017
RELATOR: Auditor Marcio Martins de Camargo
INSTRUÇÃO POR: UR-4 / DSF-II

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Nos termos do que determinam as Instruções n° 02/2016 e Ordem de Serviço SDG n° 01/2017, procedemos à verificação das contratações constantes das relações inseridas nestes autos (**PLANILHAS SISCAA**) realizadas no exercício de 2017, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**.

Demonstramos, a seguir, as contratações efetuadas no exercício:

FUNÇÕES	FORMA DAS CONTRATAÇÕES	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES
PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Processo Seletivo n° 01/2015	82
PEB-II - Professor de Educação Básica II - Artes	Processo Seletivo n° 01/2015	03
PEB II - Professor de Educação Básica II - Educação Física	Processo Seletivo n° 01/2015	02
PEB II - Professor de Educação Básica II - Informática	Processo Seletivo n° 01/2015	01
PEB II - Professor de Educação Básica II - Inglês	Processo Seletivo n° 01/2015	02

As citadas relações tratam de contratações efetuadas por meio de **LEGISLAÇÃO AUTORIZADORA** (Lei Complementar Municipal n° 177/2009-Estatuto do Magistério), que estabelece em seu artigo 51 que as substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Conforme **JUSTIFICATIVAS** apresentadas por meio de planilhas juntadas aos autos, as atribuições aos professores substitutos foram efetuadas nos termos da legislação citada, sendo feitas as atribuições no início de cada exercício.

Foi realizado processo seletivo, devidamente formalizado, publicado, utilizando-se de prova objetiva e títulos como critérios de avaliação, gerando listas de classificação final.

EXAME IN LOCO

Analizamos o edital do processo seletivo em pauta, no que diz respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constatando sua regularidade quanto ao aspecto formal.

Verificamos, no entanto, as seguintes impropriedades nas contratações realizadas, sob o enfoque da excepcionalidade e transitoriedade:

Quadro 01 - Demonstrativo dos Quantitativos de Justificativas Aceitáveis x Não Aceitáveis

Funções	Quantidade Total Contratada	Quantidade com Justificativas Aceitáveis	Quantidade Sem Justificativas Aceitáveis
PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental	82	69	13
PEB II - Artes	03	00	03
PEB II - Educação Física	02	02	00
PEB II - Informática	01	01	00
PEB II - Inglês	02	02	00
TOTAL GERAL	90	74	16

Quadro 02 - Demonstrativo referente à análise das Justificativas-Professor de Educação Básica I

Contratados	Justificativas	Aceitável (S/N)
ADRIANA RODRIGUES BUZZETTE ALVES	Aulas Livres provenientes da Educação Integral - (Projeto pedagógico)	Sim*
ADRIANA ZULIM DAVANÇO	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Coordenadora de Creche	Sim
ALESSANDRA APARECIDA LADEIRA CAVERSAN	Substituição de titular de cargo em Licença-Prêmio	Sim
ANA MARIA DE OLIVEIRA MORENO	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Coordenadora de Creche	Sim
ANA MARIA TANGERINO DA SILVA	Aulas Livres provenientes da Educação Integral - (Projeto pedagógico)	Sim*
ANDREIA CRISTINA MOTTA BITTENCOURT MERLI	Substituição de titulares de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



ANGELA APARECIDA DE ANDRADE	Substituição de titular de cargo em Licença-Prêmio	Sim
ANGELA BARALDI DALIO BUENO	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Coordenadora Pedagógica	Sim
ANGELICA FERREIRA DA SILVA POMARI	Aulas Livres provenientes da Educação Integral – (Projeto pedagógico)	Sim*
ANGÉLICA GASPARINI IGNACIO	Substituição de titulares de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim
ANGELICA TEONILDA DE CARVALHO GOMES	Aulas Livres provenientes da Educação Integral – (Projeto pedagógico)	Sim*
ANGELITA CRISTIANE GARCIA TONIOLO	EJA (Educação de Jovens e Adultos)	Sim
APARECIDA DE FÁTIMA DUARTE PINHEIRO	livre	Não
BIANCA TUSCO MARTINS	Aulas Livres provenientes da Educação Integral – (Projeto pedagógico)	Sim*
CATERINA DI LANNA POLISINI	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Direção Escolar	Sim
CILMARA BRAGA DA SILVA CACIOLATO	Projeto Reforço Escolar	Sim
CINTIA CRISTINA DA SILVA NOESSE	Aulas Livres provenientes da Educação Integral – (Projeto pedagógico)	Sim*
CLEUZA ROSA DE SOUZA	Substituição de titular de cargo em Licença-Prêmio	Sim
CONCEIÇÃO APARECIDA FARIAS NOESSE	Aulas Livres provenientes da Educação Integral – (Projeto pedagógico)	Sim*
DAIANE ALBONETTE PAYÃO AVANZI	livre	Não
DANIANE GONÇALVES FERREIRA	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Direção Escolar	Sim
DÉBORA CARLA PEREIRA MORENO	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Direção Escolar	Sim
DEBORA CRISTINA MORENO DE OLIVEIRA	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Vice-Direção Escolar	Sim
DÉBORA GONÇALVES	Substituição de titular de cargo em Licença-Prêmio	Sim
DEBORA MARIA MACIEL DA SILVA	Substituição de titular de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim
EDNEIA APARECIDA RAMOS MARQUES	Substituição de titulares de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim
ELAINE CRISTINA RONQUI COSTA	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Coordenadora Pedagógica	Sim
ELIANA VERGINIA VARGAS CARVALHO	Substituição de contratada para reforço escolar em Licença para tratamento de saúde e Reforço Escolar	Sim
ELISANGELA NOGUEIRA DA SILVA CANDEO	livre	Não
ELIZA RAQUEL VALERIO ORLANDI	livre	Não
ERIKALVES DE SOUZA CANO PIOVANI	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Coordenadora Pedagógica	Sim
ERIKALVES CRISTINA CAPRIOLLI TUSCO	Aulas Livres provenientes da	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



	Educação Integral - (Projeto Pedagógico)	
FATIMA IRENO MANFIO	Substituição de titulares de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim
FRANCIELLI REGINA DI LANNA	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Direção Escolar	Sim
HELICIANE INACIO DE LIMA	Substituição de titular de cargo em Licença-Prêmio	Sim
ISABELA CRISTINA COCCO GASPARINI RAMOS	Substituição de titular de cargo em Licença-maternidade	Sim
JULIANA SANTOS DE NIGRIS BATISTA	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Supervisora de Ensino	Sim
KEILA CRISTINA TONIOLO	Substituição de titulares de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim
LETICIA DIAS DE OLIVEIRA	Substituição de titular de cargo em Licença-Prêmio	Sim
LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE OLIVEIRA	Aulas Livres provenientes da Educação Integral - (Projeto Pedagógico)	Sim*
LUCIANA EVANGELISTA SOUZA NOGUEIRA	Substituição de titular de cargo em Licença-prêmio e Licença-maternidade	Sim
LUCIANE SMARITO MOISES	Projeto artesanato educativo	Sim
LUDMILA SILVA ZELANTI NOBRE	livre	Não
LUZIA CRISTINA DA SILVA	Substituição de titular de cargo em Licença-Prêmio	Sim
MAJORIE VALERIO DIAS DE OLIVEIRA	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Vice-Direção Escolar	Sim
MARCIA CRISTINA ALMEIDA	Aulas Livres provenientes da Educação Integral - (Projeto Pedagógico)	Sim*
MARCIA REGINA CANDEO	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Coordenadora de Creche	Sim
MARGARETE DAS GRAÇAS RIZETTO	livre	Não
MARIA CELIA SANTOS GONÇALVES	Projeto Reforço Escolar	Sim
MARIA DE FATIMA TANGERINO SOARES	Aulas Livres provenientes da Educação Integral - (Projeto Pedagógico)	Sim*
MARIA LUCIA VERGILIO	Aulas lecionadas na APAE conforme parceria firmada com a prefeitura	Sim
MARIA LUIZA DA SILVA CAMPOS	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Coordenadora Pedagógica	Sim
MARISE COSTA SIQUEIRA	Substituição de titulares de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim
MARISTELA ELIAS PINTO	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Direção Escolar	Sim
MARIUZA ADRIANO	Substituição de contratada em Licença para tratamento de saúde, que substituiu titular exercendo a função de Direção Escolar	Sim
MARLENE CIRQUEIRA DE LIMA	Aulas Livres provenientes da Educação Integral - (Projeto Pedagógico)	Sim*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



MICHELE APARECIDA DE SIQUEIRA ALVES	Substituição de titulares de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim
NAIERI CAROLINA VIEIRA DA SILVA	Aulas Livres provenientes da Educação Integral - (Projeto Pedagógico)	Sim*
ODETE SABINO DE GODOY BARATELLA	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Coordenadora Pedagógica	Sim
PAULINA DE SOUZA JARDIM	Substituição de titulares de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim
PRISCILA MARIA FERREIRA	Projeto Reforço Escolar	Sim
RAFAEL FANTIN	livre	Não
RENATA APARECIDA MACHADO ROMÃO	Aulas Livres provenientes da Educação Integral - (Projeto Pedagógico)	Sim*
RENATA CRISTINA EUZEBIO	Substituição de titulares de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim
RENATA NASCIMENTO MACIEL	livre	Não
ROBERTA ANTONIA GUEDES	livre	Não
ROSA HELENA APARECIDA MONTEIRO	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Supervisora de Ensino	Sim
ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA PORCELLI	Aulas lecionadas na APAE conforme parceria firmada com a prefeitura	Sim
ROSELI ALLONSO	livre	Não
ROSELI DO CARMO DIAS PAIÃO	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Direção Escolar	Sim
ROSILENE RUIZ BATISTA	Livre	Não
RUDMILA CRIVELLARI MARESCIALLO	Substituição de titulares de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim
SIBELI ALBONETTI MARANA	Substituição de titulares de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim
SILMARA HELENA DE ANDRADE	Livre	Não
SILVANA APARECIDA DE LIMA QUEIROZ	Substituição de titular de cargo em afastamento na função de Direção Escolar	Sim
SILVIA CRISTINA LUCIANO DE OLIVEIRA	Aulas Livres provenientes da Educação Integral - (Projeto Pedagógico)	Sim
SIMONE CRISTINA DAMASCENO	Substituição de titulares de cargo em Licença para tratamento de saúde	Sim
SOLANGE APARECIDA DA SILVA FERREIRA	Substituição de titular de cargo em Licença-prêmio	Sim
SONIA MARIA NOGUEIRA TUSCO	livre	Não
SONIA MARIA PEDROSO	Substituição de titular de cargo em Licença-prêmio	Sim
SUSETTE CRISTINA DE SOUZA GONÇALVES	Substituição de titular de cargo em Licença-prêmio	Sim
TAIS SILVA FERNANDES PEREIRA	Substituição de titular de cargo em Licença-prêmio	Sim

Destacamos que **13** (treze) contratações assinaladas (**sim***) foram efetuadas para atuações em projetos pedagógicos nas escolas de período integral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Conforme informações coletadas *in loco* (situação já apontada em 2016) tais contratações vêm sendo efetuadas por vários exercícios, devendo o Município, portanto, verificar se realmente trata de projeto ou já se consolidou como disciplinas/atividades complementares definitivas (inclusive constam do Plano Municipal de Educação) caso em que, devem tais contratações serem efetivadas por meio de concurso público, cujos profissionais deverão compor o quadro de pessoal permanente.

Quanto às justificativas apresentadas como livres no total de **13** (treze), verificamos que se referem às contratações para suprir salas que deveriam estar atribuídas aos professores efetivos das escolas do Ensino Infantil (EMEIS) por se tratar de necessidade permanente e não transitória, considerando, ainda que há vagas no quadro de pessoal.

Ressaltamos que não foi aberto concurso público em 2017 e até o momento para suprir as necessidades de concursados, tendo sido o último certame para este cargo em 2010 (CP 01/2010).

Referidas contratações, portanto, apresentaram-se com **JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES**. Deve o município promover novo Edital de Concurso Público para regularizar a situação deficitária do quadro de pessoal, considerando, inclusive, que determinação expressa constou da **Sentença** de 29/11/2017, publicada no DOE de 02/12/2017 referente ao Processo nº 9933.989.17-0.

As demais contratações estão devidamente **JUSTIFICADAS** e atendem aos critérios de excepcionalidade e transitoriedade por se tratarem de substituições de titulares de cargos, afastados em virtude de licença para tratamento de saúde; licença-maternidade; licença-prêmio; aposentadorias e, principalmente, em face de designações de efetivos para o exercício de funções de Secretaria da Educação, Coordenação Pedagógica; Direção e Vice-Direção entre outras. No tocante às contratações para atendimento ao Projeto de Período Integral, foram abordadas às fls. retro.

Quadro 03 - Demonstrativo referente à análise das Justificativas - Professor de Educação Básica II - Artes:

Contratados	Justificativas	Aceitáveis (S/N)
ANDREIA VIEIRA MACHADO	Aulas livres (31 aulas- 200 h/mensais)	Não
FABIO BUENO MARQUES	Aulas livres (25 aulas - 170 h/mensais)	Não
FLAVIA POMILIO DO NASCIMENTO	Aulas livres (09 aulas - 70 h/mensais)	Não

No tocante às justificativas apresentadas, constatamos, a exemplo do apontado no exercício anterior, que tratam de aulas livres, as quais constam da matriz curricular como disciplina obrigatória, devendo ser lecionadas por professores concursados. Ressaltamos, por oportuno, que não há nenhum professor efetivo para a referida disciplina, entretanto, há cargo vago no quadro de pessoal. Nestes termos, para as referidas contratações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



foram apresentadas **JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES**, pois não se observou os requisitos que amparam contratações desta natureza: a excepcionalidade e o caráter transitório.

Quadro 04- Demonstrativo referente à análise das Justificativas - Professor de Educação Básica II - Educação Física

Contratados	Justificativas	Aceitáveis (S/N)
ADEMIR GAZOLA	Sobras de aulas (15 aulas) e substituição de titular de cargo em Licença-prêmio	Sim
FABIO PEREIRA DE MATTOS	Substituição de titulares de cargos em Licença-prêmio	Sim

Quadro 05 - Demonstrativo referente à análise das Justificativas - Professor de Educação Básica II - Informática

Contratados	Justificativas	Aceitáveis (S/N)
THOMAZ JEFFERSON OLIVEIRA DE AQUINO	Substituição de parte de aulas de titular de cargo em afastamento na função de Direção Escolar	Sim

Quadro 06- Demonstrativo referente à análise das Justificativas - Professor de Educação Básica II - Inglês

Contratadas	Justificativas	Aceitáveis (S/N)
MICHELLI DA SILVA MARCONDES	Substituição de titular afastado para exercer a função/cargo de Secretária da Educação e Cultura e sobras de aulas	Sim
NAIRA CRISTINA MACHADO SEGURA	Substituição de titular afastado para exercer a função/cargo de Secretária da Educação e Cultura	Sim

Os **TERMOS DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** foram devidamente assinados pelos interessados e encontram-se arquivados no processo de origem, conforme **declaração** inserida aos autos.

Relativamente aos interessados que tiveram suas contratações destacadas juntamos cópias dos respectivos Termos de Ciência e de Notificação aos autos.

CUMPRIMENTO DA L.R.F

No tocante ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos os montantes gastos com pessoal do Poder Executivo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



PERÍODO/REFERÊNCIA	%/RCL
3º QUADRIMESTRE/2016	51,69%
1º QUADRIMESTRE/2017	47,97%
2º QUADRIMESTRE/2017	48,38%
3º QUADRIMESTRE/2017	48,40%

Da análise, verifica-se que o Poder Executivo encontrava-se dentro do limite previsto no art. 20, III, "b", da LRF, não tendo ultrapassado o limite prudencial de 95%, previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF, em nenhum dos quadrimestres de 2017.

CONCLUSÃO

Verificamos que foram constatadas as seguintes ocorrências:

- Contratações de professores por tempo determinado para atuarem nas escolas de tempo integral, as quais vêm sendo efetuadas por vários exercícios, devendo o município verificar se trata de situação permanente e nesses casos, tais cargos devem ser providos por meio de concurso público;

- Justificativas insuficientes nas contratações de **Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II - Artes** não demonstrando/comprovando a necessidade temporária de excepcional interesse público, listadas nos **Quadros 02 e 03 no item NÃO ACEITÁVEIS**.

Assim sendo, submetemos os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria, com proposta da aplicação do disposto no inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993, para todas as contratações com **JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES** a seguir: **PEB I- Educação Infantil e Fundamental**: APARECIDA DE FÁTIMA DUARTE PINHEIRO, DAIANE ALBONETTE PAYÃO AVANZI, ELISANGELA NOGUEIRA DA SILVA CANDEO, ELIZA RAQUEL VALERIO ORLANDI, LUDMILA SILVA ZELANTI NOBRE, MARGARETE DAS GRAÇAS RIZETTO, RAFAEL FANTIN, RENATA NASCIMENTO MACIEL, ROBERTA ANTONIA GUEDES, ROSELI ALLONSO, ROSILENE RUIZ BATISTA, SILMARA HELENA DE ANDRADE, SONIA MARIA NOGUEIRA TUSCO e **PEB II - Artes**: ANDREIA VIEIRA MACHADO, FABIO BUENO MARQUES, FLAVIA POMILIO DO NASCIMENTO, pois não comprovaram a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Quanto às demais contratações listadas nos **QUADROS 2 ao 6 no item aceitáveis** entendemos que **estão em condições se serem consideradas legais para fins de registro**.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-4.A - Marília, 27 de julho de 2018.

Rosângela de Godoi Damineli
Agente da Fiscalização

DIÁRIO OFICIAL – TRIBUNAL DE CONTAS**Sexta-feira, 10 de agosto de 2018****DESPACHOS****PROCESSO:** TC-12966/989/18**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Palmital.**RESPONSÁVEL:** José Roberto Ronqui - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado. **INTERESSADOS:** Peb I Educação Infantil e Ensino Fundam: Adriana Rodrigues Buzzette Alves, Adriana Zulim Davanco, Alessandra Aparecida Ladeira Caversan, Ana Maria de Oliveira Moreno, Ana Maria Tangerino da Silva, Andreia Cristina Motta Bittencourt Merli, Angela Aparecida de Andrade, Angela Baraldi Dalio Bueno, Angelica Ferreira da Silva Pomari, Angelica Gasparini Ignacio, Angelica Teonilda de Carvalho Gomes, Angelita Cristina Garcia Toniolo, Aparecida de Fatima Duarte Pinheiro, Bianca Tusco Martins, Caterina di Lanna Polisini, Cilmara Braga da Silva Caciolato, Cintia Cristina da Silva Noesse, Cleuza Rosa de Souza, Conceicao Aparecida Farias Noesse, Daiane Albonette Payao Avanzi, Daniane Goncalves Ferreira, Debora Carla Pereira Moreno, Debora Cristina Moreno de Oliveira, Debora Goncalves, Debora Maria Maciel da Silva, Edneia Aparecida Ramos Marques, Elaine Cristina Ronqui Costa, Eliana Verginia Vargas Carvalho, Elisangela Nogueira da Silva Candeo, Eliza Raquel Valerio Orlandi, Erika Alves de Souza Cano Piovani, Erika Cristina Capriolli Tusco, Fatima Ireno Manfio, Francielli Regina di Lanna, Heliciane Inacio de Lima, Isabela Cristina Cocco Gasparini Ramos, Juliana Santos de Nigris Batista, Keila Cristina Toniolo, Leticia Dias de Oliveira, Luciana Aparecida Monteiro de Oliveira, Luciana Evangelista Souza Nogueira, Luciane Smarito Moises, Ludmila Silva Zelanti Nobre, Luzia Cristina da Silva, Majorie Valerio Dias de Oliveira, Marcia Cristina Almeida, Marcia Regina Candeo, Margarette das Gracas Rizetto, Maria Celia Santos Goncalves, Maria de Fatima Tangerino Soares, Maria Lucia Vergilio, Maria Luiza da Silva Campos, Marise Costa Siqueira, Maristela Elias Pinto, Mariuza Adriano, Marlene Cirqueira de Lima, Michele Aparecida de Siqueira Alves, Naieri Carolina Vieira da Silva, Odete Sabino de Godoy Barattela, Paulina de Souza Jardim, Priscila Maria Ferreira, Rafael Fantin, Renata Aparecida Machado Romao, Renata Cristina Euzebio, Renata Nascimento Maciel, Roberta Antonia Guedes, Rosa Helena Aparecida Monteiro, Rosangela Aparecida de Oliveira Porcelli, Roseli Allonso, Roseli do Carmo Dias Paiao, Rosilene Ruiz Batista, Rudmila Crivellari Maresciallo, Sibeli Albonetti Marana, Silmara Helena de Andrade, Silvana Aparecida de Lima Queiroz, Silvia Cristina Luciano de Oliveira, Simone Cristina Damasceno, Solange Aparecida da Silva Ferreira, Sonia Maria Nogueira Tusco, Sonia Maria Pedroso, Susette Cristina de Souza Goncalves, Tais Silva Fernandes Pereira. Peb II - Artes: Andreia Vieira Machado, Fabio Bueno Marques, Flavia Pomiolo do Nascimento; Peb II - Educacao Fisica: Ademir Gazola, Fabio Pereira de Mattos; Peb II - Informatica: Thomaz Jefferson Oliveira de Aquino; Peb II - Inglês: Michelli da Silva Marcondes, Naira Cristina Machado Segura.

EXERCÍCIO: 2.017**INSTRUÇÃO:** UR-04 / Unidade Regional de Marília /DSF II.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização, ASSINO à Origem, ao responsável, e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas, em especial a contratações que não demonstraram a necessidade temporária de excepcional interesse público. Fica, também, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, para que, querendo, ofereçam justificativas de interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de



Araújo & Silva - Consultoria em Administração Municipal

procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.